

Juro tabelado poderá ser aprovado hoje

O Congresso pode votar hoje à tarde o projeto de lei do deputado Gastone Righi (PTB-SP) que tabelar os juros em 12% ao ano e estabeleça penas de reclusão de um a dois anos e pagamento de multa no dobro do valor do empréstimo ou contrato para quem cometer crime de usura. Segundo Righi, até agora, todas as lideranças partidárias são favoráveis à aprovação do projeto, que é o primeiro na pauta das sessões da Câmara.

O projeto do líder do PTB na Câmara está em tramitação desde 1983 e só conseguiu o pedido de urgência por causa do impasse jurídico em torno do tabelamento dos juros previsto na Constituição. Se aprovado, suspende os efeitos do parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, que permitiu a utilização das taxas de mercado até que seja aprovada lei complementar sobre o sistema financeiro.

Righi acredita que o projeto não terá dificuldades para ser aprovado, afirmando que "já é hora de acabarmos com esses abusos" cometidos na cobrança de juros. Lembrou que, desde 1983, o projeto de lei já estabelecia que as taxas

não poderiam ser cobradas além de 12% acima da variação da inflação, incluídas comissões e qualquer outro tipo de remuneração direta ou indiretamente referida à concessão de crédito. Na sua opinião, isso já é a definição de juro real, que também está sendo questionada pelo Governo para que o dispositivo constitucional seja aplicado imediatamente.

Os parlamentares poderão apresentar hoje, emendas ao projeto de lei. O líder do PTB afirma que algumas delas poderão considerar as penalidades estabelecidas no projeto "muito duras". Explicou que não existe flexibilidade para a pena que é de um a dois anos de reclusão e, também, o pagamento de multa correspondente ao dobro do valor do empréstimo ou contrato.

Se não existir discordância das lideranças em relação ao projeto, ele poderá ser aprovado sem o quórum qualificado no texto constitucional — maioria simples —, já que o regimento interno permite a aprovação por voto de liderança. Como estão marcadas sessões da Câmara até quinta-feira, Righi acredita que o impasse poderá ser resolvido em no máximo, dois dias.

BC analisará novas regras

São Paulo — O Banco Central pretende elaborar, a partir desta semana, amplo documento com o objetivo de analisar os efeitos e as mudanças que terão de ser efetuadas no sistema financeiro brasileiro para adaptá-lo às novas regras impostas pela Constituição, que limita em 12% ao ano as taxas reais de juros. O estudo, explicou o presidente do BC, Elmo Camões, abrangerá todos os segmentos do mercado financeiro — inclusive sobre qual será o futuro das cadernetas de poupança — e servirá de base técnica para a preparação de um projeto de lei que deverá ser encaminhado pela Presidência da República ao Congresso Nacional, estabelecendo as diretrizes da reestruturação do sistema financeiro.

Para Camões, não é possível imaginar a viabilização imediata do tabelamento de juros determi-

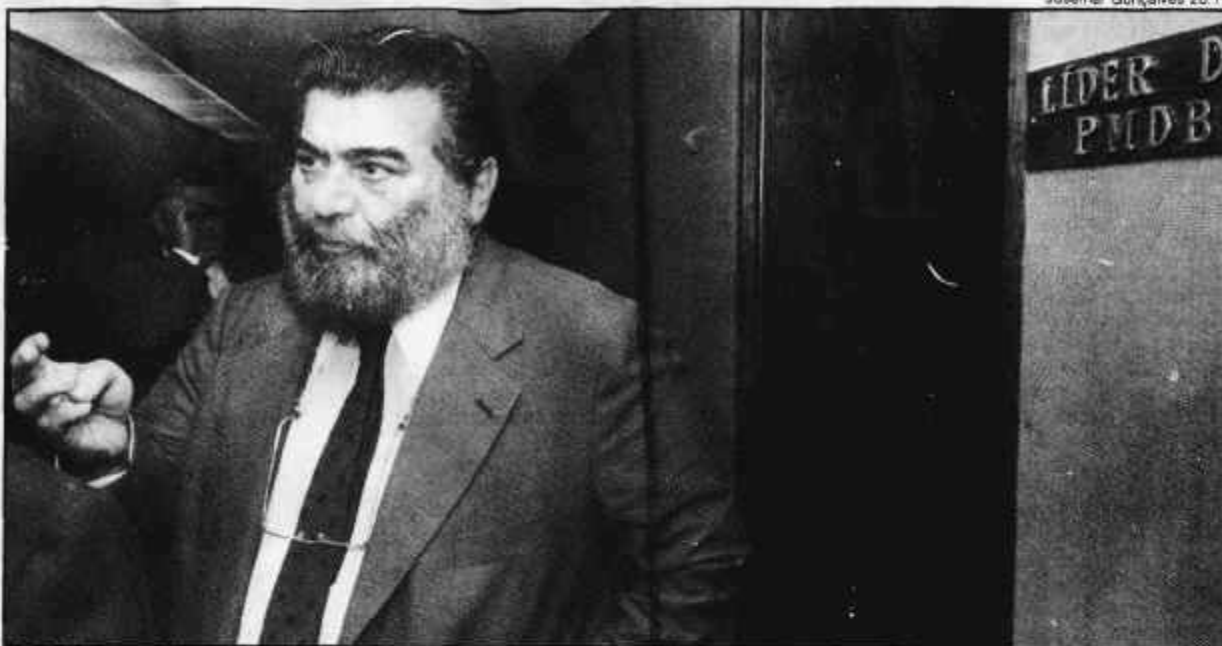
nado pela Constituição sem que seja realizada reformulação profunda nos mecanismos de operação dos diferentes segmentos do mercado financeiro. Será preciso, na sua opinião, definir claramente o que significa taxa real de juros e se está embutida neste conceito a alíquota do Imposto de Renda, Finsocial e Pis/Pasep. Além disso, será necessário determinar as regras para as operações de financiamento em moeda estrangeira, uma vez que o indexador é a correção cambial e não monetária. Afinal, ponderou o presidente do BC, um empréstimo pela Resolução nº 63 é baseado não na OTN, mas na variação da Libor (a taxa de juros negociada pela City de Londres) que, somado ao "spread" e outras comissões normalmente cobradas pelo credor estrangeiro pode superar os 12% fixados pela Constituição.

Taxas seguirão o mercado

Rio — O sistema financeiro deverá funcionar hoje normalmente, cobrando as taxas de juros do mercado, que variam abaixo e acima dos 12% ao ano tabelados na nova Constituição. A garantia é do presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, Theóphilo de Azeredo Santos, também vice-presidente da Federação Nacional dos Bancos, para quem a volta à normalidade já foi iniciada na sexta-feira passada. Ele disse que os bancos e as financeiras haviam interrompido, conscientemente, as operações de empréstimos no dia da promulgação da Constituição, aguardando orientação que só poderia vir no Consultor da Presidência da República ou do Supremo Tribunal Federal (STF). O parecer do consultor Saulo Ramos, eviden-

ciando a necessidade de lei complementar para a aplicação da decisão constitucional, fez o mercado voltar às operações normais.

Azeredo Santos afirmou ontem no Rio que o parecer do Consultor não é o único que destaca a necessidade de lei complementar e cita também o do catedrático das universidades federais de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Caio Maia da Silva Pereira, consultor da República no governo Jânio Quadros. Este parecer destaca que o dispositivo constitucional, ao mencionar penalidades para as instituições financeiras que burlam a lei, deve deixar claro, em primeiro lugar, qual o delito (já que o conceito de juro real não está definido na lei) e, em segundo, quais as penas e a quem se aplicam.



Righi acredita que "já é hora de acabarmos com esses abusos" cometidos na cobrança de juros

Uma lei que nunca "pegou"

Murilo Murça

Neste curioso país em que há leis que "pegam" e leis que "não pegam", o tabelamento dos juros tende a cair no vazio. Torna-se inócua a discussão sobre auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional que fixa os juros máximos, aí "incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito", quando não estão estabelecidas as punições para, seu desrespeito. Seria como limitar a velocidade dos veículos sem que houvesse multa ou prisão para quem transgredisse a lei. A solução seria colocar um guarda para cada automóvel ou um fiscal para cada operação de crédito.

A especulação financeira é componente típico de qualquer economia desorganizada, onde, mais do que o conceito de "juro real", se perdeu o conceito de "valor real" dos bens e mercadorias, onde já não se sabe se uma coisa está muito cara ou barata, onde os preços de um supermercado para outro variam até 300% para um mesmo produto. Quantas pessoas sabem que a margem de rentabilidade dos açougueiros é fixada pelo CIP e Sunab? E as que sabem, teriam condições de verificar se o seu filé está dentro das faixas estabelecidas?

Para os juros vale o mesmo raciocínio, com a agravante de que se contesta o que é "inflação real". Seria a do Índice Geral de Preços, o Índice de Preços ao Consumidor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou variação de preços no atacado, ou a correção de salários pela URP? Aliás, não se sabe nem mesmo o "preço real" de um simples pãozinho de padaria se a questão for colocada em uma mesa de economistas que discutem, aí, se deve

ou não ser computado o subsídio embutido na farinha de trigo ou no fornecimento de energia elétrica.

Para solucionar esse tipo de dúvida, a atitude tem sido sempre a de ditar que "o real é o oficial". E ponto final. Os banqueiros vão continuar operando, e quem precisar vai continuar a tomar dinheiro emprestado, com ágios, taxas extraordinárias, obrigatoriedade de deixar parte do dinheiro no próprio banco ou comprar planos de seguro, de previdência e outras reciprocidades. Cobrar juros acima de 12% é tão proibido como o jogo do bicho, assim como o salário mínimo, nos termos da Constituição, será "capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social".

Na história

O tabelamento de juros, aliás, nunca "pegou" no Brasil, mesmo que legalmente limitado desde seu descobrimento. Em 1810, o Príncipe Regente autorizava a taxa livre, por quantias e prazos indeterminados, desde que os recursos se destinassem ao comércio marítimo, uma operação considerada de alto risco. Em 1832, no entanto, diante do que era praticado, aconteceu a liberação geral, com taxas determinadas pela lei da oferta e da procura, analisadas as possibilidades de risco. O código comercial de 1850, por sua vez, reconheceu a prática de juros livres, desde que estipulados formalmente entre as partes. Em 1916 esse princípio foi mantido, fixando-se em 6% a taxa legal quando esta não havia sido previamente estipulada. Na ditadura Vargas, a liberdade de compactuação de juros foi novamente limitada aos 12%, embora nunca cumprida, e as constituições de

1934, 1937 e 1946 adotaram forma mais abrangente de proibir a "usura", já que a primeira tentativa neste sentido, de 1933, simplesmente "não pegou".

A Constituição de 1967 abandonou o conceito limitado de usura para optar pela repressão ao abuso do poder econômico, sem revogar, no entanto, o Decreto 22.626, de 1933, que fixa os juros legais em 6% ao ano, podendo chegar aos 12% se livremente compactuados, e a Lei 1.521, de 1951, que primeiro dispôs, no Brasil, sobre crimes contra a economia popular, que enquadrava a "usura pecuniária". O assunto foi novamente normatizado com a Lei da Reforma Bancária, de 1964, que criou o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional, ao qual foi atribuída a função de disciplinar o crédito e limitar as taxas de juros. Agora, com a nova Constituição, a desobediência aos 12% passa a ser, apenas, uma desobediência hierarquicamente superior, no plano jurídico.

Curiosidades

Da Enciclopédia do Direito Brasileiro, algumas curiosidades sobre juros: "Em Atenas a taxa de juros era de 12% ao ano; na China habitualmente cobravam-se 12%, elevando-se a taxa se o empréstimo era de longo prazo, podendo atingir até 30%; em Roma a taxa era de 12%, mas efetuavam-se empréstimos até a 48%; na Idade Média, os lombardos e judeus cobravam a taxa de 20%. Henrique VIII, na Inglaterra, em 1546, proibiu taxa superior a 10%; mas nas colônias inglesas, notadamente na Índia, cobravam-se até 60%. A Doutrina da Igreja Católica opôs-se à cobrança de juros". Isto até a criação do próprio banco da Santa Sé, que tem interesses em muitas instituições financeiras, inclusive no escândalo do Banco Ambrosiano.

Josemar Gonçalves 26.1 B